**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**
**Legisla-e**

# LEI ORDINÁRIA Nº 4307, DE 3 DE JANEIRO 2024

Altera dispositivos da Lei n° 2.974, de 22 de julho de 2015, que Dispõe sobre a isenção de taxas/tarifas e outras despesas oriundas de inscrição para concursos públicos estaduais e vestibulares do Estado, a doadores de sangue e de medula óssea cadastrados em órgãos públicos competentes, bem como a concessão ao benefício da meia entrada aos eventos culturais.

**Data de Criação**
03/01/2024

**Data de Publicação**
05/01/2024

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.686, de 05/01/2024

**Origem**
Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**
Lei Ordinária

**Projeto de Lei**
123/2023

**Temática**

- Cultura
- Saúde Pública
- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Deputado ADAILTON CRUZ

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 2974/2015

**Alterada por**

- Sem Alterações

**Texto da Lei**

# LEI Nº 4.307, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei n° 2.974, de 22 de julho de 2015, que Dispõe sobre a isenção de taxas/tarifas e outras despesas oriundas de inscrição para concursos públicos estaduais e vestibulares do Estado, a doadores de sangue e de medula óssea cadastrados em órgãos públicos competentes, bem como a concessão ao benefício da meia entrada aos eventos culturais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei n° 2.974, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, públicas e privadas devem promover a disseminação de informações referentes a doação voluntária de sangue, medula óssea, órgãos e demais tecidos humanos, como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, visando a conscientização dos seus servidores, do corpo docente e discente, dos pais e membros da comunidade.

**Parágrafo único.** As atribuições das instituições de ensino citadas no **caput,** devem ser realizadas anualmente durante o período do "junho vermelho"**. (NR)**

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre